

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 19/2023** – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com vistas a envidar esforços para auxiliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos e, agregar referências para a futura tomada de decisões do Governo Estadual e Municipais que integram a Região Metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo Estatuto da MetrÓpole - Protocolo: 20.357.492-4.

**CONSIDERANDO** que a **AMEP** é a sucessora da **COMEC**, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974, que institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – **COMEC**;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da MetrÓpole, por meio de seu artigo 10º, que determina que as regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011 que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 11.027, de 28 de dezembro de 1994, por meio de seu artigo 3º, reconhece que a **COMEC** tem como finalidade promover a organização e a execução de funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, a qual delimita a atual configuração da Região Metropolitana de Curitiba com 29 municípios, os quais deverão ter atuação no referido processo participativo para a elaboração do PDUJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que emitiu orientações e recomendações sobre a garantia do processo participativo e o estabelecido pelo Estatuto da Metrópole em seu art. 12, as quais deverão ser adotadas durante a elaboração do PDUI;

**CONSIDERANDO** que o referido processo participativo deverá contar com a participação dos diferentes segmentos da sociedade representativa dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, tais como: Conselhos de Desenvolvimento, poderes públicos executivos e legislativos das três esferas de governo; a sociedade civil organizada e; a comunidade acadêmica; entre outras;

**CONSIDERANDO** o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, o qual prevê que a condução da elaboração do PDUI deverá contar com a Equipe de Apoio (EA) e com a Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC, à luz das legislações vigentes.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5.705.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.764.179-70, doravante denominada **“SECID”**, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede administrativa na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 817, CEP: 80530-908, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, portador de RG 531.233-7/PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 232.242.319-04, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.945.491-9 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio

deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I - Envidar esforços para compor a **EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL (EAM)** que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos;

II – Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A promulgação do Estatuto da MetrÓpole, Lei Federal nº 13.089/2015, promoveu novas transformações no ordenamento institucional das Regiões Metropolitanas (RMs) estabelecendo a necessidade das RMs de se organizarem em um modelo de governança interfederativa e de elaborarem seus respectivos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) contemplando novas estratégias para o futuro da região. Para que se alcance o pleno desenvolvimento de tais atividades, é de fundamental importância a ampla participação da sociedade civil organizada, e dos Órgãos estaduais, municipais e federais durante todo o processo de elaboração dos trabalhos.

Tendo em vista o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba integrando-a na organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. O referido TR prevê que para a apoiar e acompanhar a condução da elaboração do PDUI, deverão ser estabelecidas as Equipes de Apoio, composta por representantes de Órgãos e instituições que coordenam as FPIC'S atualmente, bem como pelas Equipe de Acompanhamento Municipais, compostas por técnicos municipais, nomeados pelos(a) Prefeitos(a) Municipais e por representantes da sociedade civil organizada de cada um dos municípios integrantes da RMC eleitos nas reuniões da Etapa de Mobilização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, indicar o (s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias, a fim de dar cumprimento

às suas obrigações assumidas pelas Partes, conforme as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO – Anexo I.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 O presente TCT não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa nenhuma lucratividade (art. 113, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15608/2007).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;
- V. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- VI. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- VII. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.
- VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- IX. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP na preparação dos eventos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que porventura, sejam realizados no município;
- X. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP, realizando as interlocuções com os representantes da sociedade civil organizada, de modo a contribuir com os trabalhos do PDUI;
- XI. Encaminhar Representante(s) para participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos;
- XII. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI
- XIII. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;
- XIV. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os relatórios parciais e finais do PDUI.

- XV. Encaminhar relatório de análise à equipe de supervisão (AMEP), das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado.
- XVI. Acompanhar, analisar e aprovar, no que lhe couber, eventuais processos para a regulamentação das funções públicas de interesse comum (uso do solo, meio ambiente, habitação de interesse social, mobilidade, e desenvolvimento socioeconômico), que envolvam a construção da gestão compartilhada.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela **AMEP**, as quais serão:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.
- III. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;
- V. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência.
- VI. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;
- VII. Coordenar as interlocuções com os municípios e órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;
- VIII. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;
- IX. Encaminhar para análise da Equipe de Apoio as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;
- X. Informar a Equipe de Apoio Municipal, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

7.1 Pelo presente instrumento, os partícipes assumem as seguintes responsabilidades comuns, as quais serão:

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos

legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- III. O pessoal alocado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, servidor ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou/nomeou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 O presente Termo terá início a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará até DEZEMBRO DE 2027, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, conforme conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

9.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

11.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TCT e trocados entre os partícipes, deverão ser efetuados por escrito e endereçados aos respectivos representantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste TCT.

15.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, caracteriza motivo para suspensão deste TCT, bem como qualquer violação à legislação;

15.3 O presente TCT poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

15.4 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

15.5 As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer

outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**

Eduardo Pimentel Slaviero  
Secretário de Estado

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**

Gilson de Jesus dos Santos  
Diretor-Presidente

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS**

1. Ricardo M. de F. Andrade  
CPF. 066.433.069.06

2. Ruan Victor A. Oliveira  
CPF. 117.512.294-75

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade proponente:</b> 1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID 2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP		<b>C.N.P.J./MF:</b> 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
<b>Endereço:</b> 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR			
<b>Cidade:</b> Curitiba Curitiba	<b>U.F.:</b> PR PR	<b>CEP:</b> 1. 80.530-140 2. 80.530-140	<b>DDD/Telefone:</b> 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900
<b>Nome do Responsável:</b> 1. Eduardo Pimentel Slaviero 2. Gilson de Jesus dos Santos		<b>C.P.F.:</b> 1. 450.562.939-20 2. 920.542.429-34	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1. 1.735.768-9 - SESP/PR 2. 5.958.458-8 - SESP/PR
<b>Cargo:</b> 1. Secretário de Estado 2. Diretor-Presidente		<b>Matrícula:</b> 1. Decreto Estadual nº 010/2023 2. Decreto Estadual 044/2023	
<b>Endereço:</b> 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR		<b>CEP:</b> 1. 80.530-140 2. 80.530-140	

#### 2. OUTROS PARTÍCIPES

<b>Nome:</b> Município de Curitiba		<b>C.G.C./MF:</b> 76.417.005/0001-86	
<b>Endereço:</b> Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>CEP:</b> 80.530-908	<b>DDD/Telefone:</b> (41) 3350-8484
<b>Nome do Responsável:</b> Rafael Valdomiro Greca de Macedo		<b>CPF:</b> 232.242.319-04	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 531.233-7/PR
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal		<b>Matrícula:</b> -	
<b>Endereço:</b> Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico		<b>CEP:</b> 80.530-908	

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

<b>Título do Projeto/Convênio:</b> Termo de Cooperação Técnica.	<b>Período de Execução:</b> O presente Termo terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará até DEZEMBRO de 2027.	
<b>Termo de Cooperação Técnica n.º 19/2023</b>	<b>Início:</b> A partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual	<b>Término:</b> Dezembro de 2027

#### Identificação/Objeto do Convênio:

I - Envidar esforços para compor a EQUIPE DE APOIO que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos;  
II – Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

#### Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO que a AMEP é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;  
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974, que institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;  
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole, por meio de seu artigo 10º, que determina que as regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual;  
CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza;  
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011 que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;  
CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.027, de 28 de dezembro de 1994, por meio de seu artigo 3º, reconhece que a COMEC tem como finalidade promover a organização e a execução de funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;  
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, a qual delimita a atual configuração da Região Metropolitana de Curitiba com 29 municípios, os quais deverão ter atuação no referido processo participativo para a elaboração do PDUI;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que emitiu orientações e recomendações sobre a garantia do processo participativo e o estabelecido pelo Estatuto da Metrópole em seu art. 12. as quais deverão ser adotadas durante a elaboração do PDUI.  
CONSIDERANDO que o referido processo participativo deverá contar com a participação dos diferentes segmentos da sociedade representativa dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, tais como: Conselhos de Desenvolvimento, poderes públicos executivos e legislativos das três esferas de governo; a sociedade civil organizada e; a comunidade acadêmica; entre outras.  
CONSIDERANDO o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, o qual prevê que para a condução da elaboração do PDUI deverá contar com a Equipe de Apoio (EA) e com a Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM).  
CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC, à luz das legislações vigentes.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

##### 4.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

item	Especificação	Prazo
01	<b>Atos Iniciais</b> I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;	Até 15 dias após a assinatura do TCT

item	Especificação	Prazo
02	<p><b>Objetivos Gerais do TCT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>II. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;</li> <li>III. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;</li> <li>IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;</li> <li>V. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;</li> <li>VI. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;</li> </ul>	Dezembro/2027
03.	<p><b>Apoio na Elaboração do PDUI</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>VII. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.</li> <li>VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;</li> <li>IX. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP na preparação dos eventos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que porventura, sejam realizados no município;</li> <li>X. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP, realizando a interlocuções com os representantes da sociedade civil organizada, de modo a contribuir com os trabalhos do PDUI;</li> <li>XI. Encaminhar Representante(s) para participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos;</li> <li>XII. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI;</li> <li>XIII. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;</li> <li>XIV. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os relatórios parciais e finais do PDUI.</li> </ul>	Dezembro/2027
04.	<p><b>Relatório de Análise dos Produtos do PDUI</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>XV. Encaminhar relatório de análise à equipe de supervisão (AMEP), das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado, sendo eles: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Relatório de Atividade para cada Produto: Em número de 9 (nove), são relatórios que fazem referência aos eventos públicos realizados, incluindo as reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas.</li> </ul> </li> </ul> <p>Produto 1 - Mobilização e Plano de Trabalho;  Produto 2 - Diagnósticos Setoriais Prioritários;  Produto 3 - Consolidação das Diretrizes para o Desenvolvimento e projetos estruturantes metropolitanos para FPICs  Produto 4 - Proposta de recorte territorial da região metropolitana  Produto 5 - Definição de Processuais Referentes às FPICs/Modelo de Implementação de Gestão Plena e Governança</p>	<p><b>Relatórios de Análise da Versão Preliminar dos Produtos:</b>  Entrega em até 7 dias após a publicação do produto no endereço eletrônico</p>

Item	Especificação	Prazo
	<p>ii) Relatório Técnico: deverão conter os registros das reuniões técnicas realizadas, os dados coletados, produtos produzidos e orientações para utilização e gestão desses dados ou sistemas;</p> <p>Produto 7 - Preparação da Base Cartográfica Integrada (+imagem +Marcos Geo) Produto 8 - Elaboração do Sistema de Informações (P7)</p> <p>iii) Relatório Final do Plano: Deverá ser preparado um resumo executivo do Plano contendo os principais elementos informativos e conclusões dos trabalhos realizados. Todos os Relatórios em meio digital deverão seguir uma única norma de apresentação.</p> <p>Produto 9 - Consolidação dos Planos com Minutas de Leis, Instrumentos</p>	<p><b>Relatórios de Análise da Versão Final dos Produtos:</b> Entrega em até 7 dias após a apresentação do produto para a sociedade em audiência pública</p>
06.	<p><b>Regulamentação de Planos Setoriais</b></p> <p>XVI. Acompanhar, analisar e aprovar, no que lhe couber, eventuais processos para a regulamentação das funções públicas de interesse comum (uso do solo, meio ambiente, habitação de interesse social, mobilidade, e desenvolvimento socioeconômico), que envolvam a construção da gestão compartilhada.</p>	Dezembro/2027

#### 4.2 OBRIGAÇÕES DA AMEP

Item	Especificação	Prazo
01	<p><b>Atos Iniciais</b></p> <p>I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;</p> <p>II. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.</p>	<p>Até 15 dias após a assinatura do TCT</p> <p>Até o quinto dia útil do mês seguinte a Assinatura do TCT</p>
02	<p><b>Objetivos Gerais do TCT</b></p> <p>III. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;</p> <p>IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;</p> <p>V. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência.</p>	Dezembro/2027
03.	<p><b>Elaboração do PDUI</b></p> <p>VI. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;</p> <p>VII. Coordenar as interlocuções com órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;</p> <p>VIII. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;</p> <p>IX. Encaminhar para análise da Equipe de Apoio as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;</p> <p>X. Informar a Equipe de Apoio, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;</p>	Dezembro/2027

#### 4.3 OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Item	Especificação	Prazo
01	<p>I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;</p> <p>II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;</p> <p>III. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, servidor ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou/nomeou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;</p>	Dezembro/2027

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 8. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID  
Eduardo Pimentel Slaviero

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ  
Gilson de Jesus dos Santos

MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo



ePROCOLO



Documento: **TCT.192023CURITIBA.EAM.PDUIRevisado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 29/06/2023 14:26, **Gilson de Jesus dos Santos** em 29/06/2023 18:15, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 30/06/2023 17:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 29/06/2023 14:18 Local: AMEP/PDUI, **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade (XXX.433.069-XX)** em 30/06/2023 08:42 Local: AMEP/PDUI.

Inserido ao protocolo **20.357.492-4** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 29/06/2023 12:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4d1af46759278f28c7bb580afaf1a0c1**.